

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC. N° 219/67

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ

ASSUNTO: Sobre situação escolar do Sr. Newton Francisco de Montreuil Brandão.

P A R E C E R N° 265/67

1. O interessado matriculou-se normalmente no ano letivo de 1965, tendo sido, digo feito "trancamento de matrícula" em setembro desse ano, e não prestando exames. Em 1966, matriculou-se novamente, frequentando as aulas, e sendo reprovado na serie.

2. Ao requerer nova matrícula, em 1967, a Escola teve escrúpulos em concedê-la, em face do Art. 18 da Lei n° 4.024, considerando assim que o trancamento da matrícula em 1965 teria implicado em uma reprovação na série.

3. Essa interpretação aberrante de todo o praxe do ensino superior. O "trancamento" visa exatamente impedir a configuração do "abandono de aulas" e a reprovação por deficiência de frequência.

4. Nessas condições, é nosso parecer que o aluno interessado só foi reprovado na série uma única vez, e lhe esta, portanto, assegurado o direito a nova matrícula.

CES. 18/3/67

a) CARLOS H.R. LIBERALLI
-Relator -